EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo de Origem

Juízo: 1ºJuizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de

Brasília/DF

Processo:

Classe: Ação Penal

URGENTE - RÉU PRESO

NOME, brasileiro, estado civil, portador do RG nº xx, CPF nº xx, nascido aos xx, natural de xx, filho de xx e xx, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro nos artigos 232 e s.s. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, interpor

RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA E DE LIBERDADE PROVISÓRIA

contra decisão não passível de recurso proferida pelo **Juízo do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília - DF**, que, atendendo a requerimento ministerial, instaurou incidente de insanidade mental, mantendo a prisão preventiva do reclamante até a elaboração da perícia.

I. BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL;

Os autos epigrafados tratam de ação penal na qual se apura a suposta prática, pelo reclamante, do crime de ameaça, ocorrido no dia

tal de xxxxx de 20xx, em face de sua ex-namorada, NOME (fls.xx)

Os fatos foram narrados na ocorrência policial n° xx, baseada em comunicação efetivada no dia TAL, sendo que, nesta mesma oportunidade, NOME solicitou a proteção de medidas cautelares, resultando nos autos n° xx de medidas protetivas de urgência, que igualmente tramitam no 1° Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF (fls.xx).

Nesses autos de medidas excepcionais, foram deferidas, por Juiz de Direito Substituto, ordens de proibição de contato e aproximação,no dia TAL , limitadas pelo prazo de 90 dias pela Magistrada Titular (fls.xx) dos autos n° xx).

Em XX de XXX de XXXX, em sede de audiência de justificação, verificou-se a existência de requerimento posterior de medidas protetivas de urgência, os quais originaram os autos n° xx, nos quais novas cautelas foram deferidas em XX de XXXX de XXXX, pelo prazo de 90 dias (v. Fls. xx dos autos n° xx), tendo sido, em tal oportunidade, noticiados descumprimentos da ordem judicial de proteção à vítima, resultando no decreto de prisão preventiva em referida assentada (fls.xx dos autos n° xx).

Atendendo a requerimento da Defesa, a liberdade provisória foi concedida, em XX de XXXX de XXXX, determinando que fosse juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação de acompanhamento psicoterápico, vinculando a liberação, entretanto, ao pagamento de contracautela pecuniária (fls.xx dos autos nºxx).

Em razão da ausência de pagamento, a liberdade provisória, sem fiança, foi concedida em XX de XXXX de XXXX (fls.xx dos autos n^{o} xx).

A Defesa ingressou com embargos de declaração,

solicitando pela exclusão do prazo de 30 dias para juntada do relatório de acompanhamento psicoterápico, vez que se fazia necessária, inicialmente, a expedição de ofício de encaminhamento (fls.xx dos autos nº xx), o qual não foi conhecido, impossibilitando o início do tratamento determinado (fls.xx dos autos nºxx). Tal negativa ensejou novo pedido da Defesa, com o comparecimento do reclamante, comunicando que não estava conseguindo iniciar a determinação por falta do já solicitado encaminhamento (fl.xx dos autos nº xxx).

Ao tomar ciência de documentos que noticiavam novo recolhimento cautelar do reclamante, por ordem do Juizado de Violência Doméstica de São Sebastião (fls.xx dos autos nº), o nobre representante ministerial requereu novo decreto de prisão preventiva, considerando que a ordem emanada por outro juízo poderia ser revogada a qualquer tempo.

A prisão foi decretada pelo Juízo *a quo* em XX de XXXX de XXXX sob os argumentos de que o reclamante não cumpriu com a determinação de acompanhamento psicoterápico, bem como praticou novos fatos em face de sua ex-namorada, mencionando, para fundamentar o *periculum libertatis* que a prisão efetivada pelo outro juízo pode ser revogada a qualquer tempo, evidenciando a inadequação de medidas cautelares diversas (fls. xx dos autos nº xx).

Na ação penal em epígrafe, a primeira audiência de instrução e julgamento designada para o dia XX de XXX de XXXX não ocorreu em razão da ausência da vítima (fl.xx dos autos nº xx).

Na segunda audiência, foram ouvidos vítima e o reclamante, findando a instrução probatória, entretanto, acolhendo a requerimento ministerial, o Juízo *a quo* optou por instaurar incidente de insanidade mental, suspendendo o curso do processo, mantendo a prisão preventiva até a elaboração da perícia (fls. xx dos autos nº xx).

Centra-se o presente recurso na decisão que instaura incidente de insanidade mental, ante a ausência de recurso específico, por entendê-la inquinada por *error in procedendo* e apta a resultar em dano irreparável ou de difícil reparação.

II. DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO:

Por ocasião da audiência de instrução e julgamento ocorrida em 08 de abril de 2016 (fl.xx dos autos nº) a Defesa, sustentando que o suposto ato apurado pelo Juízo de São Sebastião não foi praticado mediante descumprimento de medidas protetivas; o reclamante, em momento algum, se esquivou de realizar o acompanhamento psicoterápico determinado por esse Juízo, vez que procurou, por mais de uma vez, que fosse expedido ofício de encaminhamento, e, invocando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, considerando que a imputação refere-se a uma ameaça, solicitou a reconsideração do decreto de prisão preventiva.

Na mesma oportunidade, o *Parquet* manifestou-se dizendo que o comportamento do reclamante, com relação à vítima é flagrantemente doentio, tendo a elegido como razão de sua existência, sustentando que o encaminhamento, solicitado pela Defesa, de tratamento, só reforça que a vítima está em perigo, pedindo pela instauração de incidente de insanidade mental, com a manutenção da custódia cautelar.

Referido requerimento foi acolhido pela Magistrada *a quo*, nos seguintes termos:

"No que se refere a dúvida levantada a respeito da integridade mental do acusado, sob o argumento de serem fortes os indicativos de que o acusado possui algum tipo de transtorno mental, sendo seu comportamento com relação à vítima flagrantemente doentio, DEFIRO o requerimento

formulado pelo órgão ministerial para instaurar incidente de insanidade mental, nos termos do art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal. Com esteio nas normas insertas no $\S 2^{\circ}$ do mencionado artigo, NOMEIO Curador do réu o i. Defensor Público e SUSPENDO o curso do processo criminal até a solução do incidente" (fls. xx dos autos n° xx).

Ocorre, entrementes, que o reclamante, o qual está sob constrição de ordem emanada em XX de XXX de XXXX, perfazendo 49 (quarenta e nove dias) de recolhimento, foi impossibilitado de obter decisão de mérito, apta a encerrar o feito em epígrafe, que já se encontra devidamente instruído, em razão da instauração do incidente de insanidade mental ora debatido, sem o devido supedâneo indiciário.

Saliente-se que, considerando a primariedade do reclamante, o crime imputado, e o montante de prisão já cumprido, possivelmente a pena já está integralmente cumprida, ensejando a necessária liberação quando da prolação da sentença, ainda que condenatória.

A instrução processual já foi declarada encerrada por ocasião da referida audiência.

Porém, ao invés de abrir vista para a apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, o nobre Juízo *a quo* optou pela instauração de incidente de insanidade mental, mantendo a prisão cautelar até a realização da perícia.

Sustenta-se, entretanto, que **INEXISTE** em qualquer documento ou depoimento colhido nos autos **ELEMENTO ALGUM** que indique dúvida sobre a integridade mental do acusado, neste ponto, assume especial relevância a mídia digital contendo as declarações da vítima e do reclamante na audiência de instrução e julgamento ocorrida em XX de XXXX de XXXX, oportunidade em que NOME confessa ter enviado as mensagens e se declara arrependido pelo ato.

Encaminha-se, nesta oportunidade, a cópia digital dos depoimentos colhidos, possibilitando que esses eminentes Relatores observem que nenhum traço no comportamento de Eduardo indica desvio apto à instauração do incidente.

A única pessoa ouvida, além de FULANO, foi a vítima Fulana que também nunca, em nenhuma de suas declarações, levantou tal suspeita. Sendo que seu depoimento não indica dúvidas sobre a higidez mental do reclamante.

Saliente-se se tratar de pessoa primária, que trabalha com carteira assinada (fl.xx dos autos n^{o} xx), sem qualquer notícia de agressividade ou perniciosidade anterior.

Ademais, a Defesa só falou em acompanhamento psicoterápico em razão da determinação judicial, não podendo tal requerimento, por óbvio, ser considerado como indício de desorientação mental.

A instauração do incidente sem elementos que o subsidiem torna-se especialmente gravosa no caso em concreto ante a determinação de manutenção da custódia, até a elaboração da perícia, sendo cediço que o IML encontra-se assoberbado e sem condições de suportar a demanda em prazo razoável, afigurando indevido constrangimento ilegal.

III. DA SUSPENSÃO DO FEITO E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA;

A manutenção da decisão importa risco de dano irreparável ao reclamante, considerando que a sua prisão preventiva foi condicionada a elaboração da perícia, cuja necessidade só existe em razão da instauração do incidente.

De outro lado, a verossimilhança das alegações faz-se presente com a juntada das principais cópias dos autos principais (xx - ação penal); e de medidas protetivas (n^o xx e xx).

Pelo exposto, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno, requer seja deferida a eficácia suspensiva à reclamação uma vez que concorrentes à relevância dos fundamentos e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifica-se que as cópias permitem que, além de suspender o feito, para fins de sanar o constrangimento ilegal verificado, seja, igualmente, determinada a imediata liberdade do reclamante, concedendo-se a liberdade provisória já neste momento preliminar.

Merece ser salientado, consoante se extrai da cópia da denúncia ofertada pelo Juízo do Juizado de Violência Doméstica de São Sebastião (fls.xx dos autos nº xx) que o novo fato apurado, datado entre os dias XX de XXX a 1º de XXX de XXXX, consistente em uma suposta mensagem enviada por NOME ao atual namorado de NOME, não foi praticado sob descumprimento de medida protetiva de urgência.

As medidas protetivas deferidas nos autos N° expiraram em XXX de XXXX (fls.XX); e, as deferidas nos autos n° xx expiraram em XX de XXX de XXX (fls. xx). Registre-se que, até a presente data, o reclamante permanece preso por força de tais fatos.

Ademais, NOME, em momento algum, se esquivou de realizar o acompanhamento psicoterápico determinado pelo Juízo *a quo*, tendo solicitado, por mais de uma vez, ofício de encaminhamento para poder iniciar o cumprimento.

Por fim, o longo lapso de recolhimento, desde XX/XX/XXXX, e o crime imputado, ameaça, a qual é apenada com reprimenda de detenção, somada a primariedade, denotam a desproporcionalidade da manutenção da custódia.

IV. DO PEDIDO

Pugna pelo conhecimento da presente reclamação e:

- a) os benefícios da gratuidade da justiça, por ser hipossuficiente nos termos do art. 4° da Lei 1.060/50;
- b) seja processada a presente Reclamação, concedendo-se eficácia suspensiva, a fim de suspender o feito, até decisão final do mérito.
- c) independente da concessão da suspensão do feito, para fins de sanar constrangimento ilegal, o qual pode ser reconhecido, até mesmo, de ofício, pede pela concessão LIMINAR da liberdade provisória do reclamante, consoante argumentos supra mencionados;
- d) a intimação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como interessado;
- e) a procedência da presente reclamação, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão que instaurou incidente de insanidade mental, determinando o regular processamento do feito, confirmando-se a liberdade provisória concedida liminarmente.

Local e data

Defensor Público